Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9109/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7723/2018
PROTOCOLO	: 1915654
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2018, realizado pelo Município de Ivinhema, visando à contratação de empresas para o fornecimento de materiais de construção, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito.

O presente processo licitatório foi julgado por meio do Acórdão AC02-1931/2018 (peça 25), que declarou regular o Pregão Presencial n. 59/2018 e apenou o responsável com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1906, edição do dia 27 de novembro de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-4098/2019, o prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 33).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-10203/2020 (peça 34), certificou que a multa aplicada ao Sr. Éder Uílson França Lima, por meio do Acórdão AC02-1931/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc